



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito  
Fone e Fax: (012) 3128-7777  
email : educacao@guaratingueta.sp.gov.br  
Guaratinguetá – SP

Guaratinguetá, 30 de novembro de 2009

Resolução SMEC nº 001 de 30 de novembro de 2009.	Dispõe sobre o processo de atribuição de classes, aulas e função ao pessoal do QM para 2010.
---	--

A Secretária da Educação e Cultura de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Parágrafo Único do art.97 da Lei 4.055 /2008,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º- Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação estabelecida nas normas que orientam o processo de remoção, ingresso e atribuição de aulas tratadas nesta resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º - Compete ao Secretário da Educação:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;  
II - designar comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e aulas;  
III- autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, reabrir, se necessário, a qualquer época do ano inscrição para admissão de novos candidatos, promover remoção e ingresso de docentes Titulares e Admitidos a fim de atender às necessidades para o pleno funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

IV - solucionar os casos omissos.

Artigo 3º- Compete ao Diretor de Escola e Coordenador de Creche proceder à inscrição, classificação e atribuição de classes, aulas e função aos docentes e Monitores de Creches em sua Unidade Escolar, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento daquela Unidade.

§ 1º - Na atribuição das classes e aulas aos docentes, o Diretor de Escola e/ou Coordenador de Creche deverá ponderar as necessidades de continuidade dos trabalhos pedagógicos dos ciclos para o ensino fundamental e para as etapas 1 e 2 da Educação Infantil, garantindo o melhor atendimento possível à clientela escolar.

## Capítulo II

### Da Atribuição de classes do 1º ano do Ensino Fundamental e classes de Educação Infantil

Artigo 4º- Considerando o disposto na letra "a", inciso I do art. 13 da Lei nº 4.055 de 22 de julho de 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá, as classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 anos deverão ser atribuídas ao PEB I efetivo que atue na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá e ao PEB I efetivo do Ensino Fundamental com habilitação em Educação Infantil que se inscrevam para esse fim.

§ 1º - Na classificação dos inscritos para atribuição das classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 anos deverão ser aplicados seguintes critérios:

**1. quanto à categoria funcional: :**

- Professores efetivos da Educação Infantil e Professores efetivos do Ensino Fundamental com habilitação em Educação Infantil.

**2. quanto ao Tempo de Serviço:** conforme disposto no artigo 28 desta Resolução.

**3. quanto aos Títulos:** conforme disposto no artigo 28 desta Resolução.

§ 2º - Os docentes efetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de que trata o item 1 do parágrafo anterior, interessados, deverão efetuar inscrição para referida atribuição junto às Unidades Escolares a seguir registradas:

I - na Unidade Escolar de lotação no caso de docentes do Ensino Fundamental com habilitação em Educação Infantil e docentes da Educação Infantil lotados naquela Unidade.

II – junto à Escola Vinculadora da PEM de sua lotação, no caso de docentes efetivos de PEMs vinculadas.

III- na Unidade de Ensino Municipal para a qual são direcionadas à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, seus alunos da Educação Infantil, no caso de docentes lotados em CRECHES/PEMs ou EMEI.

Artigo 5º - Os docentes afastados para exercer cargos em comissão e/ou atividades correlatas ao exercício da docência poderão se inscrever conforme § 2º, mas não poderão participar da atribuição de classe de que trata o Artigo 4º caso permaneçam na situação de afastamento.

Artigo 6º - A atribuição das classes de que trata o artigo 4º se dará em duas fases:

I – fase 1- **na Unidade Escolar:** aos docentes inscritos e classificados para as classes de 1º ano do Ensino Fundamental ali existentes, observando-se rigorosamente a

ordem de classificação apurada entre os docentes inscritos, nos termos estabelecidos nesta Resolução .

II – fase 2- na **Secretaria da Educação**: em rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os docentes inscritos e classificados conforme § 1º , que não tiveram classe do 1º ano do Ensino Fundamental atribuída na Unidade Escolar, em razão da oferta dessas classes naquela Unidade ser inferior ao número de docentes inscritos.

§ 1º - As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria da Educação relação de todos os Docentes Inscritos para atribuição de classe do 1º ano do Ensino Fundamental, com a respectiva classificação na Unidade.

§ 2º - Após a atribuição da fase 1 na Unidade Escolar – item I do Artigo 6º - deverá ser enviada a Secretaria da Educação para atribuição da fase 2 – item II do mesmo Artigo:

1- Relação de docentes que não conseguiram atribuição daquele tipo de classe na Unidade de inscrição.

2- Saldo de classe de 1º ano Ensino Fundamental não atribuída na Unidade Escolar.

Artigo 7º - Os docentes da Educação Infantil que tiverem atribuídas, classes de 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, cumprirão e perceberão vencimentos correspondentes à jornada de 30 horas - aula semanais, sendo vinte e cinco horas - aula semanais acrescidas de três horas – atividade e duas horas de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), de acordo com o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá – Lei Municipal 4.055 /2008.

Artigo 8º – Os professores das classes de 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos serão orientados e acompanhados pela direção e coordenação pedagógica da Escola e ainda, especialmente pela Equipe de Coordenação da SMEC durante seu exercício no ano letivo de 2010, para avaliação do sucesso da alfabetização e letramento próprios à criança de seis anos de idade.

Artigo 9º – **Excepcionalmente**, não sendo possível a atribuição de classes do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos ao PEB I efetivo da Educação Infantil ou ao PEB I efetivo do Ensino Fundamental com habilitação em Educação Infantil, **após a 2ª fase de atribuição na Secretaria da Educação** – item II do artigo 6º - estas classes poderão ser atribuídas na respectiva Unidade Escolar na seguinte ordem de preferência:

I - Professores efetivos do Ensino Fundamental, que comprovem conclusão do Curso do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores “Letra e Vida” ou similar -

II - Professores efetivos do Ensino Fundamental, com experiência em alfabetização e letramento;

III – demais professores efetivos do Ensino Fundamental.

Art. 10 - Os docentes efetivos da Educação Infantil que não se inscreveram para atribuição de classe de 1º ano do Ensino Fundamental, ou que inscritos não tiveram aquele tipo de classe atribuída, concorrerão regularmente em sua Unidade Escolar de lotação à atribuição de uma classe de Educação Infantil, nos termos desta Resolução - Fase I de atribuição de classes de Educação Infantil.

§ 1º - Na classificação dos docentes efetivos tratados neste artigo serão aplicados seguintes critérios:

1. **quanto ao Tempo de Serviço:** - conforme disposto no artigo 28

2. **quanto aos Títulos:** - conforme disposto no artigo 28

Art. 11 - Não havendo número suficiente de classes livres a serem oferecidas aos docentes efetivos classificados na Educação Infantil, os que não lograrem atribuição (excedentes), obedecida a ordem inversa de classificação, serão declarados ADIDOS, nos termos do artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

§ 1º- Os docentes ADIDOS tratados neste artigo, concorrerão na Secretaria da Educação - Fase II de atribuição de classes de Educação Infantil - à atribuição do saldo de classes de Educação Infantil que não tenham sido atribuídas nas Unidades Escolares, em data prevista no cronograma de atribuição e remoção a ser organizado e divulgado pela Secretaria da Educação.

§ 2º - Para a atribuição de que trata o § 1º, deverá ser enviada à Secretaria da Educação - após a atribuição na Unidade Escolar:

1. Relação de docentes ADIDOS e respectiva classificação obtida na Unidade Escolar

2. Saldo de classe de Educação Infantil não atribuída na Unidade Escolar.

Art. 12- Das classes livres que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos professores efetivos – PEB I da Educação Infantil, serão reservados 02(dois) cargos para ingresso de candidatos – PEB I da Educação Infantil - remanescentes do Concurso Público/2006.

§ 1º - A Remoção de docentes efetivos e também a atribuição de classes aos concursados remanescentes do Concurso Público/2006 - após convocação e posse destes pelo

Departamento Pessoal da Secretaria Municipal da Administração - se dará na Secretaria da Educação em sessão de atribuição conforme cronograma de atribuição e remoção a ser organizado e divulgado pela Secretaria da Educação.

### Capítulo III

#### Da Atribuição de classes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental

Art. 13- Considerando o disposto na letra "b", inciso I do art. 13 da Lei nº 4.055 de 22 de julho de 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá, as classes de 2º ao 5º ano, dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos serão atribuídas aos docentes efetivos PEB I do Ensino Fundamental lotados e classificados na Unidade, inclusive àqueles docentes efetivos do Ensino Fundamental habilitados na Educação Infantil que inscritos para atribuição de 1º ano do Ensino Fundamental, conforme artigo 4º, não tiveram aquele tipo de classe atribuída.

§ 1º - Na classificação dos docentes efetivos tratados neste artigo serão aplicados seguintes critérios:

1. **Tempo de Serviço:** conforme disposto no artigo 28 da presente Resolução.
2. **Títulos:** conforme disposto no artigo 28 da presente Resolução.

Art. 14- A atribuição das classes de que trata o artigo anterior se dará em duas fases:

I – **fase 1- na Unidade Escolar:** aos docentes efetivos ali lotados, classificados para atribuição das classes de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, observando-se rigorosamente a ordem de classificação desses docentes.

II – **fase 2- na Secretaria da Educação:** em rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os docentes efetivos que **não tiveram classe de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental atribuída na Unidade Escolar**, em razão da oferta dessas classes ser inferior ao número de docentes efetivos ali existentes e que em consequência foram **declarados ADIDOS**, obedecida à ordem inversa de classificação, conforme artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

§ 1º - **Para atribuição da fase 2 – item II supra**, logo após a atribuição da fase 1 na Unidade Escolar deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

1. Relação de docentes ADIDOS no segmento e respectiva classificação na Unidade Escolar
2. Saldo de classe de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental não atribuída na Unidade Escolar.

Art. 15 - A remoção dos efetivos do segmento se dará na Secretaria da Educação em datada constante do cronograma de atribuição e remoção a ser organizado e divulgado pela Secretaria da Educação.

## Capítulo IV

### Da Atribuição de aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art. 16- Considerando o disposto na letra "a", inciso II do art. 13 da Lei nº 4.055 de 22 de julho de 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá, as aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de nove anos serão atribuídas aos docentes efetivos PEB II do Ensino Fundamental lotados e classificados nas Unidades Escolares.

§ 1º - Para classificação dos docentes de que trata este artigo na Unidade Escolar de lotação serão considerados os seguintes quesitos:

- 1. Tempo de Serviço:** - conforme disposto no artigo 28 da presente Resolução.
- 2. Títulos:** - conforme disposto no artigo 28 da presente Resolução.

Art. 17- A atribuição das aulas de que trata o artigo anterior se dará em quatro fases:

I – **fase 1- na Unidade Escolar:** aos docentes efetivos ali lotados classificados para atribuição das aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na disciplina e número de aulas correspondentes ao cargo, observando-se rigorosamente a ordem de classificação desses docentes na disciplina do cargo correspondente,.

II – **fase 2- na Secretaria da Educação:** em rigorosa ordem de classificação organizada entre os docentes efetivos que não tiveram atribuídas aulas correspondentes ao seu cargo/disciplina na Unidade Escolar de lotação, em razão da oferta de cargos ser inferior ao número de docentes efetivos da mesma disciplina e que obedecida a ordem inversa de classificação foram declarados ADIDOS, conforme no artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

III - **fase 3 – na Unidade Escolar de lotação** - como CARGA SUPLEMENTAR na disciplina do cargo e na(s) disciplinas afins para as quais sejam habilitados: aos docentes efetivos PEB II ali lotados e que se inscreverem também para atribuição de carga suplementar, observada rigorosamente a ordem de classificação desses docentes.

IV – **fase 4- na Secretaria da Educação** - como CARGA SUPLEMENTAR em rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os docentes efetivos inscritos: na disciplina do cargo e na(s) disciplinas afins para as quais sejam habilitados.

§ 1º - As atribuições previstas nos itens III e IV deste artigo somente acontecerão após atribuição de aulas de cargo/disciplina a eventuais candidatos adidos, devendo para esta atribuição ser respeitada a reserva de número de aulas que componham cargo destinado a candidato remanescente do Concurso de Ingresso de 2006, nas disciplinas: Português, Matemática e Ciências.

§ 2º - Após a atribuição da fase 1 na Unidade Escolar – item I deste artigo - deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

1. Relação de docentes ADIDOS no segmento, por disciplina e respectiva classificação na Unidade Escolar
2. Saldo de aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, por disciplina.

§ 3º - A atribuição previstas nos itens III e IV deste artigo – fases 3 e 4 de atribuição - somente acontecerá após atribuição de aulas de cargo/disciplina a eventuais candidatos adidos.

§ 4º - Após a atribuição da fase 3 na Unidade Escolar – item III deste artigo, deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

1. Relação de docentes do segmento inscritos para atribuição de Carga Suplementar, com as disciplinas de inscrição e respectiva classificação na Unidade Escolar
2. Saldo de aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental por disciplina: Livres e em Substituição.

Art. 18 - As aulas que compõem cargo das disciplinas de 6º ao 9º ano – 20 aulas mínimas de acordo com a carga horária da disciplina - e que excedam à quantidade de docentes efetivos dessa mesma disciplina na Rede Municipal de Ensino, constituirão vaga para remoção e serão oferecidas para ingresso de PEB II nas disciplinas com candidatos à ingresso remanescentes do Concurso Público/2006.

§ 1º - A data da remoção será fixada no cronograma de atribuição e remoção a ser organizado e divulgado pela Secretaria da Educação.

§ 2º - A atribuição de classes aos concursados de que trata o artigo 18, será realizada em sessão de atribuição estabelecida em cronograma a ser divulgado nesta Secretaria da Educação, após convocação e posse realizadas pelo Departamento Pessoal da Secretaria Municipal da Administração.

## Capítulo V

### Da Atribuição da função de Monitor de Creche

Artigo 19 - A função de Monitor de Creche será atribuída para o exercício em período integral

Artigo 20 - Para apuração do módulo referente ao número de Monitores nas Creches fica estabelecido o que segue:

1 - Cada sala de Creche deverá contar com dois Monitores de Creche.

2 - As creches com total de até cinco classes terão além do estabelecido no item 1, até um Monitor de Creche como “volantes” para auxílio geral nas diversas classes e eventuais substituições..

3 - As creches com total de seis a nove classes terão além do estabelecido no item 1, até dois Monitores de Creche como “volantes” para auxílio geral nas diversas classes e eventuais substituições.

4- As creches com total de dez ou mais classes terão além do estabelecido no item 1, até três Monitores de Creche como “volantes” para auxílio geral nas diversas classes e eventuais substituições.

§ 1º - Para classificação dos Monitores de Creche de que trata este artigo serão considerados os seguintes quesitos na Unidade Escolar de lotação:

**1. Tempo de Serviço:** - conforme disposto no artigo 28 desta Resolução.

**2. Títulos:** - conforme disposto no artigo 28 desta Resolução.

Artigo 21- A atribuição da função de que trata o artigo anterior se dará em duas fases:

I – **fase 1- na Unidade Escolar:** aos monitores efetivos lotados na Unidade, observando-se rigorosamente a ordem de classificação desses docentes e o “módulo” da Creche.

II – **fase 2- na Secretaria da Educação:** para atribuição do saldo de funções de Monitor de Creche apurado após atribuições nas Unidades Escolares. A atribuição se dará obedecendo a rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os monitores efetivos que **não tiveram função atribuída na Unidade Escolar de lotação**, em razão da oferta dessas funções ser inferior ao número desses profissionais efetivos lotados na Unidade. Os Monitores de Creches que tiverem atribuída a função nesta fase, serão remanejados para a nova Unidade Escolar.

§ 1º - Para atribuição da fase 2 – item II deste artigo, logo após a atribuição da fase 1 na Unidade Escolar deverá ser enviada a Secretaria da Educação:

1. Relação de Monitores de Creches que não tiveram função atribuída na Unidade Escolar e respectiva classificação na Unidade.

2. Saldo de função de Monitor de creche não atribuída na Unidade Escolar, observado o “módulo” da Creche.

Art. 22- As funções de monitor de creches que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos monitores de creches efetivos serão oferecidas para remoção, não se prevendo ingresso de docentes deste segmento, pela inexistência no momento, de candidatos remanescentes do Concurso Público/2006.

## Capítulo VI

### Da Atribuição de classe ao Docentes efetivos da Educação Especial

Artigo 23- Aos Professores efetivos da Educação Especial lotados na Rede Municipal de Ensino serão atribuídas para 2010 as “Classes de Recursos Multifuncionais” de atendimento especializado no contraturno, de parte dos alunos da Educação Especial, cujas classes do segmento serão desativadas pela implantação do Programa de Inclusão Escolar na Rede.

§ 1º - Para classificação dos docentes de que trata este artigo serão considerados na Unidade Escolar de lotação os seguintes quesitos:

1. **Tempo de Serviço:** conforme disposto no artigo 28 desta Resolução
2. **Títulos:** conforme disposto no artigo 28 desta Resolução.

Artigo 24- A atribuição de que trata o artigo anterior se dará em duas fases a saber:

I – **fase 1- na Unidade Escolar:** aos docentes efetivos da Educação Especial lotados na Unidade, observada rigorosamente a ordem de classificação desses docentes

II – **fase 2- na Secretaria da Educação:** para atribuição de eventual saldo de “**Classes de Recursos Multifuncionais**” apurado após atribuições nas Unidades Escolares.

§ 1º - A atribuição da fase 2 – item deste artigo se dará obedecendo a rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os docentes da Educação Especial que **não tiveram classe atribuída na Unidade Escolar de lotação**, em razão da oferta das “classes de recursos” ser inferior ao número desses profissionais efetivos lotados na Unidade e que obedecida a ordem inversa de classificação foram declarados ADIDOS no órgão de lotação, conforme no artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

§ 2º - **Para atribuição da fase 2**, logo após a atribuição da fase 1 na Unidade Escolar - item 1 deste artigo - deverá ser enviada a Secretaria da Educação:

1. Relação de docentes ADIDOS no segmento e respectiva classificação na Unidade Escolar

2. Saldo de “**Classes de Recursos Multifuncionais**” não atribuídas na Unidade Escolar, e ainda as “classes de recursos” atribuídas a Titulares afastados em funções correlatas à docência.

Art. 25- As “**Classes de Recursos Multifuncionais**” livres que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos professores efetivos da Educação Especial serão oferecidas para remoção, não se prevendo ingresso de docentes deste segmento, pela inexistência no momento, de candidatos remanescentes do Concurso Público/2006.

§ 1º - A remoção dos efetivos do segmento se dará na Secretaria da Educação em sessão de atribuição conforme cronograma de atribuição e remoção a ser organizado e divulgado pela Secretaria.

## **Capítulo VII**

### **Da Atribuição de aulas do Processo Seletivo nº 006/2009**

Artigo 26 - Atendidos os docentes titulares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o saldo de classes e aulas livres remanescentes do ingresso dos concursados, as classes e aulas disponíveis em virtude de afastamento dos titulares e ainda as turmas de Recuperação Paralela, serão oferecidas na medida de surgimento de necessidade, aos candidatos classificados no Processo Seletivo n.º 006/2009 a saber:

I - Para PEB I no respectivo segmento de inscrição: saldo existente de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º ano.

II – Para PEB II no respectivo segmento de inscrição: saldo existente de Educação Especial, Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

III – Para Monitores de Creches: o saldo de funções existentes.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Inerentes ao Processo de Atribuição Classes / Aulas**

#### **Seção I**

#### **Da Convocação e Inscrição**

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Escola e Coordenador de Creche convocar os docentes efetivos de sua Unidade Escolar - PEB I, PEB II e Monitor de Creche - para inscrição no processo de atribuição de classes, aulas ou função de monitor de creche.

§ 1º - Caso o docente ou monitor de creche não compareça nem se faça representar no período de inscrição, em virtude de estar em licença - saúde ou licença gestante, o diretor de escola deverá efetuar sua inscrição compulsoriamente.

§ 2º - Caberá ao titular de cargo da Rede Estadual afastado junto ao município pelo Convênio de Municipalização manifestar - se sobre seu desejo de permanência junto à Rede Municipal.

## **Seção II**

### **Da Classificação de Docentes e Monitores de Creche**

Artigo 28 - Os docentes e monitores de creche titulares de cargos serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes e aulas a serem atribuídas, de conformidade com o estabelecido a seguir:

#### **I - quanto à situação funcional:**

- 1- Docentes efetivos da rede municipal e titulares de cargo da rede estadual afastados junto ao Município, pelo Convênio da Municipalização;
- 2- Docentes remanescentes do Concurso Público / 2006;
- 3- Candidatos a serem admitidos pelo Processo Seletivo n.º 006/2009.

#### **II - quanto ao tempo de serviço:**

1. - Tendo como data base 31 de outubro do ano vigente e excluídos os dias de faltas justificadas, injustificadas e licenças para tratamento de saúde a partir de janeiro de 1993, os docentes e monitores de creche efetivos da Rede Municipal e titulares de cargo da rede estadual - afastados junto ao Município pelo Convênio da Municipalização - terão o tempo de serviço calculado, no respectivo segmento, para fim de classificação de que trata a presente Resolução da seguinte forma:

1.1 - Tempo apurado no cargo/função = 0,006 (seis milésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

#### **III - quanto aos títulos:**

1,- Para fim de classificação de que trata esta Resolução, no respectivo segmento, aos Títulos dos docentes e monitores de creche será atribuída a pontuação a seguir registrada:

1.1 - comprovação de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento de cargo do qual é titular ( 01 certificado apenas) = 5,0 (cinco) pontos;

1.2 - certificado de participação em cursos realizados pela Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá no período de 01/11/2008 a 31/10/2009 = 0,01 (um centésimo) por hora ;

1.3 - certificado de participação em congressos e/ou cursos realizados pela USP/UNESP/UNICAMP no período 01/11/2008 a 31/10/2009 = 0,01 (um centésimo) por hora;

1.4 - Diploma de pós-graduação Lato Sensu - Especialização na área de Educação (mínimo de 360 horas) – 2,0 (dois) pontos;

1.5 - Diploma de Pedagogia /Licenciatura Plena ou Normal Superior – Exclusivamente para PEB I que possua magistério - Ensino Médio e também o referido diploma –3,0 (três) pontos;

1.6 - título de Mestre na Área de Educação = 5,0 (cinco) pontos;

1.7 - título de Doutor na Área de Educação = 10,0 (dez) pontos.

Artigo 29 - Em todas as classificações de docentes efetivos tratados nesta Resolução, os casos de empate de pontuação na classificação serão decididos na seguinte ordem de prioridade:

1- pelo maior tempo de Magistério Público.

2- por encargos de família (maior número de dependentes);

3- pela maior idade.

Artigo 30 - São considerados efetivos do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá:

I - docentes admitidos, com contrato anterior a 05 de outubro de 1988 (estáveis, pela Constituição Federal de 1988).

II - docentes concursados.

Artigo 31 - Serão considerados para atribuição de que trata esta Resolução os seguintes campos de atuação:

I - Educação Especial (DM, DV e DA)

II - Ensino Fundamental -1º ao 5º ano

III - Ensino Fundamental -6º ao 9º ano

IV- Educação Infantil – Professor de Creche e Pré-escola

V - Educação Infantil – Monitor de Creche

VI - Educação de Jovens e Adultos - EJA

§ 2º Os docentes interessados, desde que inscritos, aprovados e classificados, poderão atuar num mesmo ou em mais de um campo de atuação, desde que não haja incompatibilidade de horário.

### **Seção III**

#### **Da atribuição de classes e aulas durante o ano letivo**

Artigo. 32 - A atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, aos docentes classificados no

Processo Seletivo n.º 006/2009 dar-se-á na sede da Secretaria Municipal da Educação, semanalmente, obedecida a ordem da classificação geral final dos candidatos no respectivo segmento, quando houver classe, aulas ou função a atribuir.

## **Capítulo VIII**

### **Do Concurso de Remoção por Títulos ou por Permuta e Concurso de Ingresso**

#### **Seção I**

##### **Da Remoção**

Artigo 33 - Nos termos do artigo 88 da Lei n.º 4.055 de 22/7/2008 os docentes efetivos e Monitor de Creche poderão efetuar inscrição no Concurso de Remoção, para preenchimento de vagas iniciais ou Potenciais (decorrentes da própria remoção).

§ 1º - A classificação dos docentes e monitores de creche para remoção terá como base a pontuação apurada pela Unidade Escolar conforme o artigo 28 desta Resolução.

§ 2º - A inscrição para remoção será feita na Unidade Escolar de lotação dos interessados e enviada juntamente com a pontuação de cada um, à Secretaria Municipal da Educação para organização da classificação geral dos inscritos por segmento e efetivação do Concurso de Remoção, conforme cronograma de atribuição e remoção a ser organizado e divulgado pela Secretaria da Educação.

#### **Seção II**

##### **Da Permuta**

Artigo 34 – Nos termos do que dispõe o art.91 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá - poderá haver permuta entre docentes ou entre monitores de creche quando ambos os interessados contarem menos de 20 (vinte) anos e mais de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no emprego público do Quadro do Magistério Público Municipal de Guaratinguetá, observadas as proibições registradas no artigo 93 e 94 da Lei acima citada.

Artigo 35 - Os interessados em remover-se por permuta deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Diretores das Unidades escolares e do Secretário Municipal da Educação e se concretizada a permuta, somente após três anos poderá ser novamente removido por permuta ou inscrever-se em concurso de remoção por títulos.

Artigo 36 - A remoção por permuta será efetuada na sede da Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma de atribuição e remoção a ser organizado e divulgado pela Secretaria.

### **Seção III**

#### **Do Ingresso**

Artigo 37 - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 90 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto Dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá – os cargos remanescentes da atribuição aos docentes efetivos em exercício na Rede Municipal de Ensino, nos respectivos segmentos, serão oferecidas aos candidatos remanescentes do Concurso Público de Ingresso/2006 – área Educação, quando houver.

### **Capítulo IX**

#### **Dos Docentes Declarados Adidos**

Artigo 38 - O docente declarado Adido, conforme artigo 87 da Lei 4.055 de 22/7/2008: Estatuto do Magistério, deverá obrigatoriamente participar das atribuições de classe e/ou aulas na Secretaria Municipal da Educação, destinadas a descaracterização dessa situação.

§ 1º - Na falta de classe ou aulas livres o docente Adido deverá assumir inclusive qualquer substituição para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O docente declarado Adido e removido para outra Unidade Escolar, deverá manifestar por escrito, em quinze dias, sua opção de retorno, caso queira retornar à escola de origem, quando do surgimento de alguma vaga.

### **Capítulo X**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

Artigo 39 - Fica vedada a atribuição de classes ou aulas de Escolas do Campo (zona rural) e da Educação de Jovens e adultos – EJA - para constituição da jornada de trabalho referente ao Cargo de docente efetivo.

Parágrafo Único – Excetuam-se do caput deste artigo as classes e/ou aulas da EMEIEF (rural) “Prof. André Freire” e EMEIEF(rural) “Prof.ª Francisca de Almeida Calói” e outras Unidades

Escolares que eventualmente venham a integrar a Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá, pelo convênio da Municipalização.

Artigo 40 - Compete ao Diretor de Escola e ao Coordenador de Creche, decidir sobre a permanência ou prorrogação de prazo da admissão de docente ou monitor de creche admitidos nas substituições por prazos determinados, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou a vacância do cargo em que substitui, atendida uma das seguintes condições:

I - que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a quinze dias, ou

II - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido no período de recesso escolar.

Artigo 41 - O docente ou monitor de creche contratados por Processo Seletivo que der faltas justificadas ou injustificadas sistematicamente em determinado(s) dia(s) da semana, durante quinze dias sucessivos ou trinta dias intercalados, perderá a classe e/ou aulas, ou função que recebida em atribuição, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Artigo 42 - O docente ou monitor de creche que desistir, respectivamente, de classes, aulas ou função recebida em atribuição ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Artigo 43 - Durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, toda lista de classificação após ser percorrida do primeiro ao último candidato classificado nas diversas atribuições ocorridas, **serão percorridas por mais uma vez** do primeiro ao último classificado, oportunizando atribuição de classe ou aula aos candidatos que quando da primeira chamada da lista de classificação não compareceram, declinaram de receber classe ou aulas, ou que tendo recebido classe ou aulas em substituição tiveram concluído o período daquela substituição.

Artigo 44 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após cada etapa realizada, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 45 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de novembro de 2009

GILDA CORTEZ PEREIRA  
Secretária Municipal da Educação e Cultura  
de Guaratinguetá